



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 899/08 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ALVES DE CARVALHO

“Torna obrigatória, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a implantação de Programa de Ações Afirmativas no enfrentamento da Síndrome ou Transtorno do Pânico e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde programa permanente de ações afirmativas de enfrentamento da Síndrome ou Transtorno do Pânico.

Art. 2º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma comissão destinada a gerir o programa definido no artigo anterior.

Art. 3º. O titular da Secretaria Municipal de Saúde indicará os integrantes da comissão de que trata o artigo anterior, dará nome oficial à Comissão e lhe estabelecerá as linhas de ação, estabelecendo prazo para o início das atividades diretamente voltadas para o público.

Art. 4º. Poderão integrar a Comissão destinada a gerir o programa de ações afirmativas de enfrentamento da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a convite do titular da Secretaria Municipal de Saúde, representantes da Secretaria Municipal de Educação e do órgão de Promoção Social do Município.

Art. 5º. Especial atenção será conferida à divulgação das ações promovidas pela Comissão, de modo a que toda a população tenha conhecimento dessas ações e que os portadores da síndrome específica tenham informações sobre os locais onde poderão obter apoio terapêutico.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das verbas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de programas de repasses específicos dos níveis estadual e federal de governo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente